



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 250/2006 de 31 de outubro de 2006

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE O ARTIGO 172-A E DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº313,
DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O "CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO".

PROJETO-DE-LEI nº 050/2006 de 31 de outubro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.030/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

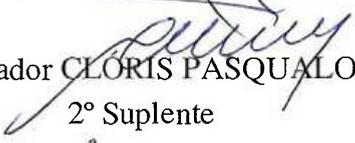
Os Vereadores que compõem a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor, abaixo subscritos, vêm respeitosamente a presença de sua Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Acresce o artigo 172- A e dispositivos à Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que dispõe sobre o “Código de Posturas do Município”, para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

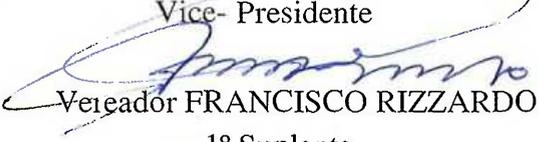
Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e seis.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Presidente

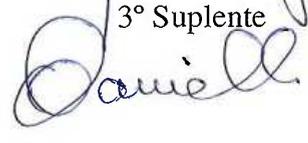

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro Efetivo


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**
2º Suplente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice- Presidente


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
1º Suplente


Vereador **MARIO GABARDO**
3º Suplente


Daniell


Bertel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	19
	por unanimidade
Data:	07 / 11 / 2006
Presidente	

APROVADO	
Votação:	29 e 39
	por unanimidade
Data:	17 / 11 / 06
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

ACRESCE O ARTIGO 172 - A E DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O "CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO".

Art.1º – Fica acrescido o artigo 172-A e dispositivos à Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que dispõe o “ Código de Posturas do Município” .

Art. 172- A - O exercício do comércio de artesãos de Rua do Município, dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que preceitua este Código.

§ 1º – Conforme determinação desta Lei, os artesãos de Rua do Município, somente poderão comercializar seus produtos ,em bancas padrão, no limite de até (06) seis unidades, no local determinado pela Prefeitura Municipal, não podendo, portanto estar rente ao chão.

§ 2º - Os artesãos deverão pagar 0,1 URM mensal, para dispor de um espaço regular para a comercialização dos seus produtos, que deverá ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do espaço determinado.

§ 3º – Os artesãos de rua terão suas bancas (espaços) instaladas na Rua Marechal Deodoro , em frente a Praça Dr. Bartholomeu Tacchini.

§ 4º – O funcionamento do comércio dos artesãos de rua, só será permitido das 7 horas às 21 horas, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

§ 5º - Para que os artesãos possam comercializar seus produtos de acordo com o que prescreve a presente Lei , terão obrigatoriamente que:

I- participar da Associação dos Artesãos de Rua de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

II- comprovar estar residindo em Bento Gonçalves;

III- ter a carteira de artesão de rua, expedida pela Prefeitura Municipal mediante apresentação de documentos de identificação, bem como CPF e Carteira de Identidade;

IV- estar de acordo com as exigências estabelecidas nesta Lei, com o estatuto e regimento interno da Associação dos Artesãos de Bento Gonçalves.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
JUSTIFICATIVA.

O capítulo I, das diretrizes gerais do Estatuto da Cidade prevê e estabelece normas de ordem Pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Baseados nestas considerações, e no intuito de buscar uma solução para o comércio realizado pelos artesãos de rua, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor encaminha o presente Projeto de Lei, acrescentando dispositivos ao Código de Posturas do Município, que venham ao encontro das necessidades destes artesãos para a comercialização de seus produtos artesanais.

Os artesãos de rua há longa data reivindicam um espaço central próprio para comercialização, que hoje está sendo desenvolvida de forma desordenada, preocupando os pedestres que transitam nas calçadas das vias públicas e os artesãos que ficam sentados rente às calçadas expondo os objetos produzidos por eles, perturbando o fluxo das pessoas e sendo prejudicados por falta de um espaço condizente.

Para que os artesãos de rua tenham as condições necessárias para bem servir a comunidade, faz-se necessário a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, para que numa proposta comum, em forma de Lei, venha beneficiar o desenvolvimento de suas atividades, através de uma disposição viável, onde atualmente os aspectos visual e humano são incompatíveis com a realidade central da cidade.

Cabe-nos ressaltar, também, que ao colocarmos à apreciação da matéria em questão aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, teremos a certeza de estar contribuindo com os artesãos de rua, para que não se sintam excluídos em seu trabalho criativo, que têm lhes rendido o sustento pessoal e familiar e de valorização da cultura local.

A proposta que ora apresentamos é fruto de entendimentos entre os Vereadores, Poder Executivo e Artesãos de Rua.

Dada a importância social e econômica do presente Projeto, a Comissão entende que é oportuna e merecedora da atenção e acolhida, bem como da aprovação por parte dos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 266/2006

Processo nº 250/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 050/2006, do Legislativo, que *Acréscce Dispositivos ao Artigo 172, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que Institui o Código de Posturas do Município.*

O presente projeto de lei, visa estabelecer normas referentes ao comércio dos artesãos de rua de Bento Gonçalves, acrescentando o Artigo 172-a, à Lei Municipal nº 313/1969 – Código de Posturas.

A inserção do Artigo referido, será feita na Seção II, que trata Do Comércio Ambulante, e tem como finalidade regularizar esta atividade, de igual forma, como ocorreu com o comércio ambulante, através da Lei Municipal nº 2.198, de 08/01/1993, alterada pela Lei Municipal nº 3.384, de 07 de agosto de 2003.

O projeto, inclusive, está em consonância com a regulamentação do Artigo 172, do Código, constante do Decreto nº 5.617, de 07/08/2003, com exceção do horário.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices para a tramitação e votação do presente projeto, que regulamenta a atividade dos artesãos de rua.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 250/2006

AUTOR: Legislativo Municipal

ASSUNTO: ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 172, DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE INSTITUI O “CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO”.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 250/2006 que **ACRESCEDISPOSITIVOS AO ARTIGO 172, DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE INSTITUI O “CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO”**, exaram o seguinte parecer:

Essa Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente


Vereador **AIRTON MINUSCUELI**

Membro Efetivo


Vereador **OLMES PERTILE**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº : 250 /2006

AUTORES: Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor.

ASSUNTO: ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 172, DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE INSTITUI O “CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO”.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

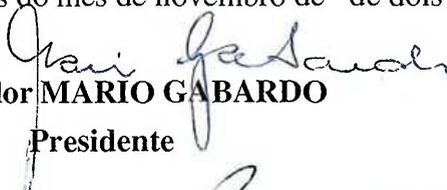
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o Projeto nº 050 /2006, que “ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 172, DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE INSTITUI O “CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO” emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa regulamentar a comercialização de produtos pelos Artesãos de Rua do nosso Município, a fim de que tenham um espaço central adequado, ordenado e com normas legais pré-estabelecidas.

Dada a importância social, a comissão não vê nenhum impedimento e é favorável à tramitação da matéria, submetendo-a à apreciação e decisão do Soberano Plenário. /

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de novembro de de dois mil e seis.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Membro Efetivo